



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 152/2013

DATA: 07/10/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental. Interesse local.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Jorge Luz institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas.

A presente proposição foi apresentada ao Procurador Geral da casa o qual, em seu parecer, alega inconstitucionalidade pelo art.61, §1º da CF.

A partir do exposto, Comissão opina pela notificação do autor para que este apresente suas razões conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Baseado no art. 61, §1º, a comissão entende que o presente projeto, por gerar custos ao Poder Executivo e intervir na administração Executiva, possui vício de iniciativa.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II - disponham sobre:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

A partir disto, em razão do artigo supra citado a COJUR aponta que deve ser notificado o autor para que apresente suas razões, conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão notifica o autor e aguarda suas razões.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2013.

Naasom Luciano da Rocha - Presidente  
*Naasom*  
Raul Cassel - Relator

*Patrícia Beck*  
Patrícia Beck - Secretária